



PARECER N.º 1 /2015 - CDESCTMAT

**DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E
TURISMO, sobre o PROJETO DE LEI Nº
247, de 2015, que "Institui no calendário
oficial de eventos do Distrito Federal o Dia
do Lago Paranoá".**

Autor: Deputado ISRAEL BATISTA

Relator: Deputado RODRIGO DELMASSO

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão o Projeto de Lei acima ementado, que inclui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal o Dia do Lago Paranoá.

O Projeto de Lei nº 247, de 2015, visa instituir o Dia do Lago Paranoá, a ser comemorado anualmente em 12 de setembro, e incluí-lo no calendário oficial de eventos do Distrito Federal.

Seguem-se as cláusulas de vigência e revogação.

Na justificção, o autor defende a importância do Lago Paranoá e a necessidade de conscientizar a população sobre seu papel na preservação dos recursos hídricos.

Durante o prazo regimental não foram apresentadas emendas ao projeto.
É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A proposição em tela será analisada quanto ao mérito, conforme nos autoriza o art. 69-B, alíneas *j* e *k*, do Regimento Interno desta Casa, que inclui entre as competências da Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência,



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DELMASSO**



Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo *analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das seguintes matérias:*

"j) cerrado, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;

k) desenvolvimento econômico sustentável."

Outrora denominado Israel Pinheiro, o Lago Paranoá é um lago artificial, fruto do represamento do Rio Paranoá. Foi concebido em 1894 pela Missão Cruls e concretizado com a construção da cidade, durante o governo do presidente Juscelino Kubitschek. Com área de 48 km², tem cerca de 80 km de margens e profundidade média de 12 metros.

Incrustada na malha urbana, a região que circunda esse espelho d'água apresenta-se sensivelmente alterada, fruto das invasões e ocupações irregulares. Pontos de refúgio de animais nativos e de espécies vegetais encontram-se sob constante ameaça da ação humana desordenada. Poderemos conhecer a real situação de conservação de sua fauna e flora, somente após o mapeamento dos danos ambientais causados por píeres, diques e inúmeros jardins, quando serão definidas as medidas de recuperação necessárias.

É imprescindível barrar a degradação das margens do espelho d'água, porque isso significa também preservar o acesso à água em um futuro bem próximo. Como Área de Preservação Permanente, garante-se a salvaguarda dos elementos que colaboram para a manutenção da Bacia do Lago Paranoá, tratando-se de evitar o assoreamento pelo carreamento de sedimentos para o fundo do lago. A manutenção da vegetação representa fortalecer a infiltração da água da chuva no solo e, assim, favorecer a recarga de recursos hídricos.

Essa APP funciona, também, como corredor ecológico, para a passagem dos animais nativos que usam o lago para beber água. O lago conta com uma rica fauna, parte dela aquática ou semiaquática. Temos capivaras, cotiarinha (espécie de serpente), tartarugas, jabutis, cágados, jacarés, garças, lontras, jacaretinga, além dos peixes (caras, carpas, tilápias, tucunarés) e outros pequenos roedores e répteis. ²



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DELMASSO**



Outra preocupação do ponto de vista ambiental é a incorporação de novos usos para o lago. A partir de 2016, conforme já se divulgou, parte do abastecimento de água do Distrito Federal será feito por meio da água do Paranoá. Com isso, os lançamentos irregulares de esgoto no espelho d'água tornam-se uma ameaça ainda maior à população. Hoje, o lago tem capacidade de diluir os efluentes não tratados, mas, com a retirada de água para abastecimento, a situação pode ficar menos confortável. Daí a importância da desocupação da orla, permitindo desnudar uma situação que estava encoberta pela dificuldade de acesso. Antes, o poder público tinha muita dificuldade de fazer intervenções e manutenções, porque o morador estava no local e não permitia a entrada das equipes.

A data comemorativa, portanto, pode representar excelente oportunidade para desenvolvimento de atividades culturais de lazer e de educação ambiental, contribuindo para a conscientização do brasiliense sobre a importância desse patrimônio ambiental.

O art. 251 da Lei Orgânica do Distrito é cristalino ao estatuir, *in verbis*:

Art. 251. A lei disporá sobre fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos.

Diante do exposto, somos favoráveis à **APROVAÇÃO** quanto ao mérito do Projeto de Lei n.º 247/2015, no âmbito desta Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo.

É o Voto.

Sala das Comissões, em

Deputado CRISTIANO ARAÚJO
Presidente


Deputado RODRIGO DELMASSO
Relator